JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório sobre fase recursal

FEITO: Recurso Administrativo

RECORRENTE: ORGANIZE - GESTAO DE INFORMACOES LTDA.

REFERÊNCIA: Processo licitatório nº 03/2022– pregão eletrônico nº 03/2022/CRA-MG.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e racionalização de documentos, incluindo a logística, a preparação, a digitalização, o tratamento das imagens, a catalogação, a indexação, a disponibilização de software de gestão eletrônica de documentos e a guarda dos documentos físicos, conforme detalhamento e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

I – DO JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA LICITANTE ORGANIZE - GESTAO DE INFORMACOES LTDA.

RECORRENTE: ORGANIZE - GESTAO DE INFORMACOES LTDA.

RECORRIDA: Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG.

---

1) <u>DAS PRELIMINARES</u>:

1.1 – Da tempestividade da apresentação do recurso e da contrarrazão.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela ORGANIZE - GESTAO DE INFORMACOES LTDA. por meio do Sr. Raul F. A. de Cuquejo, já qualificada nos autos do Processo Licitatório nº 03/2022 - pregão eletrônico nº 03/2022/CRA-MG, contra decisão da Pregoeira que classificou como licitante vencedora do certame a empresa CEDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA., alegando: “A Licitante CDOD GESTÃO DE DOCUMENTOS declarada classificada e habilitada deixou de apresentar no Grupo B – (Faturamento Mensal) o item “DIGITALIZAÇÃO” em sua proposta comercial.”

A data para a abertura das propostas e recebimentos dos documentos de habilitação do pregão eletrônico era em 22/06/2022, nessa mesma data ocorreu a abertura para a intenção de recurso. O recurso foi apresentado no mesmo dia e a contrarrazão foi apresentada no dia 29/06/2022, ou seja, os prazos para a interposição de recurso e contrarrazão foram atendidos.

Foram verificados os prazos de apresentação do recurso administrativo e da contrarrazão. Todos os documentos apresentados na fase recursal do processo licitatório ocorreram dentro dos prazos firmados.

2) DA APRESENTAÇÃO DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

➔ **2.1. – Ausência de item constante da planilha**

→RECURSO APRESENTADO

A RECORRENTE apresentou razões ao recurso administrativo posto indicando que a licitante CEDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA. foi declarada classificada e habilitada, mas deixou de apresentar no Grupo B – (Faturamento Mensal) o item “DIGITALIZAÇÃO” em sua proposta comercial.

➔ **CONTRARRAZÃO APRESENTADA**

No ataque ao recurso apresentado, a empresa CEDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA. apresentou em sua defesa:

> “Sr(a). Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, a CEDOC teve a proposta comercial devidamente aceita, classificada e
> habilitada por cumprir na ÍNTEGRA os requisitos definidos no Edital em epígrafe:
> “10.1– 10.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta; 10.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto; os preços não poderão ultrapassar o valor global máximo do objeto; 10.3. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em

relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto; ” (grifo nosso)

Assim, o Reclamante, demonstrando seu inconformismo, alega, decisão equivocada de Vossa Senhoria, bem como, o não atendimento pela CEDOC aos requisitos estipulados no Edital.

Importante frisar, que esta contra razão não têm como objetivo discutir a conveniência e a oportunidade (ou seja, o mérito) dos atos praticados na presente licitação, nem mesmo a sua fundamentação ou algo que o valha. Pois, são tarefas que competem ao órgão licitante. No entanto, a resposta faz-se importante e necessária com o objetivo de esclarecer alguns fatos incorretamente pontuados pelo recurso do Reclamante.

Portanto Sr(a). Pregoeiro(a), o Reclamante em sua alegação informa que não foi apresentado na proposta comercial o item “digitalização”. Importante frisar, que o instrumento convocatório é muito claro e objetivo, no que tange às especificações do Edital e define, claramente, o detalhamento das especificações no Anexo I - Termo de Referência - Item 02 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, subitem 2.1 descreve as INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO, - página 08 do Edital conforme transcrevemos abaixo parte do Edital:

“ 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Serviços de gerenciamento, manutenção e limpeza, organização e conservação de documentos do CRA/MG.

2.1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:”- Páginas 08 e 09 do Edital.

Assim, as informações complementares ao objeto, descrevem detalhadamente as especificações dos serviços a serem executados, pontuando item a item os serviços que serão contratados, o que pode ser comprovado no conteúdo descritivo do Edital.

Não obstante, a informação acima, conforme frisada, pode ser comprovada no instrumento convocatório, sendo, também, muito bem enfatizada no Anexo I - item 05 – Execução do Objeto – página 10 do Edital, definindo e conceituando as especificações do objeto, visando orientar os licitantes na elaboração das propostas comerciais, conforme abaixo transcrito:

“ 5.2.11. Serviço de E-MAIL: serviço que consiste na DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS arquivados na unidade de armazenamento e transmissão das respectivas imagens por correio eletrônico; “ - página 11 do Edital.

Portanto, Sr(a) Pregoeira e equipe de apoio, a proposta comercial da CEDOC está em conformidade às especificações do Edital e atende em total integridade aos requisitos estabelecidos e vinculado ao instrumento convocatório, pois apresenta valores unitário e total para o serviço a serem executados, com a descrição dos quantitativos a serem digitalizados e encaminhados via correio eletrônico, assim, observa-se que as alegações do Reclamante, são totalmente descabidas e sem fundamentos, uma vez que o edital deve ser interpretado no seu contexto geral e não de forma isolada.

Não obstante, Sr(a) Pregoeiro(a) o modelo de proposta comercial – Anexo III do Edital, Páginas 18 e 19 do Edital, recomendado pelo Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA/MG, também, expressa a reprodução autentica e integra das especificações do objeto, bem como a descrição detalhada dos serviços a serem executados, assim os licitantes utilizam deste modelo para elaboração da proposta comercial, uma vez que o modelo descreve os serviços a serem contratados, o que pode ser comprovado no descritivo do Edital.

Assim, a CEDOC apresentou sua proposta comercial em CONFORMIDADE AO ANEXO III,- Páginas 18 e 19 do Edital, atendendo o julgamento objetivo com a apresentação do VALOR GLOBAL como critério de julgamento das propostas, preenchendo na totalidade a planilha de preços que compreende os serviços a serem executados e especificados no Edital,

Desta forma, a Planilha de Preços foi preenchida na íntegra, PRECIFICANDO ITEM A ITEM PARA FORMAÇÃO DO VALOR GLOBAL, - Páginas 18 e 19 do Edital, comprovando que as alegações do Reclamante, são totalmente indevidas, descabidas e sem fundamentos.

> Portanto Vossa Senhoria, conforme o exposto acima a CEDOC apresenta a CONTRA RAZÃO demonstrando evidências, fatos e comprovações para composição de sua fundamentação.
> DO PEDIDO:
> Diante do exposto acima, a CEDOC requer seja acatada as CONTRA RAZÕES apresentadas, julgando improcedente o recurso impetrado pelo Reclamante, e mantendo a CEDOC como a empresa na condição aceita e habilitada, dando prosseguimentos no certame."

3) <u>DA ANÁLISE DO RECURSO E DA CONTRARRAZÃO APRESENTADA:</u>

O critério de julgamento do presente edital é o Menor Preço Global. Na letra b do item 5.4 consta a obrigatoriedade de o licitante compor todos os custos na formação do preço para a execução do objeto:

> "5.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos ao valor global – em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.
> a) Na formação do preço que constará nas propostas dos licitantes, o preço deve ficar igual ou abaixo dos preços de referência da administração pública;
> b) **No preço cotado deverão estar incluídos todos os** insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros **e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;"** (destacamos)

Ainda no edital deixa claro que ao participar do certame, o licitante confirma e declara que tomou conhecimento de todo o conteúdo estabelecido no edital e que aceitou ele, ressalvados os casos que ele pode impugnar é claro, vejamos:

> "5.5. **A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.**
> 5.6. **A LICITANTE DEVERÁ ARCAR COM O ÔNUS DECORRENTE DE EVENTUAL EQUÍVOCO NO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SUA PROPOSTA**, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993." (destacamos)

Não bastasse a menção no objeto que um dos serviços será a digitalização, o item n. 5 traz as normas de execução do objeto:

> "5. Execução do Objeto:

[...]

5.2.11. Serviço de E-mail: serviço que consiste na digitalização de documentos arquivados na unidade de armazenamento transmissão das respectivas imagens por correio eletrônico;
5.2.12. Digitalização: serviço que consiste na captura de imagens de documentos através de equipamento tipo "scanner", para a conversão e transmissão em meio digital;
5.2.13. Disponibilização de Documento Digital: serviço consiste em disponibilizar a imagem do documento solicitado, por demanda, no sistema;"

E ainda na parte de execução do objeto afirma de forma veemente que toda a documentação será digitalizada para a completa e fiel execução do contrato, vejamos:

"9.6. A CONTRATADA e CONTRATANTE deverão realizar por meio da solução ECM/BPM assinatura eletrônica por meio do certificado ICP-Brasil de toda documentação digitalizada, a fim de garantir a integridade e autenticidade durante o processo de conversão do documento físico para o meio digital."

É de conhecimento de todos, que os documentos impressos seriam digitalizados pelo prestador de serviços, vencedor do certame licitatório nº 03/2022 – pregão eletrônico nº 03/2022 CRA MG. Inclusive foi confirmada esta informação na resposta ao questionamento nº 01 efetuado pela empresa Datafilme Sistemas de Imagem e Informação Eirelli na data de 15/06/2022, devidamente publicado na home page do CRA MG no link: https://www.cramg.org.br/wp-content/uploads/2022/06/RESPOSTAS-AOS-QUESTIONAMENTOS-No-01-PE-03.2022.pdf constando a seguinte pergunta e resposta respectiva, vejamos:

1 - O Objeto do presente edital contempla digitalização de documentos porem no termo de referencia e na planilha de custo não tem o volume estimado a ser digitalizado e nem a especificação das imagens a serem geradas.
Pergunto teremos digitalização de imagens? se sim quais são os padrões de imagens a serem gerados?

RESPOSTAS:

1- Sim.

- resolução mínima de 300 DPIs por página;
- Extensão de arquivo em PDF/A
- Extensão jpg quando não for possível em PDF/A

Face ao exposto, concluímos que a Licitante CEDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA. tomou conhecimento do dimensionamento total dos custos e dos itens componentes do objeto estabelecido no edital do processo licitatório nº 03/2022, pregão eletrônico nº 03/2022. Assim, ela deverá arcar com quaisquer equívocos em relação ao preenchimento da planilha de preços, quando da formulação do preço global. Por fim, não observamos problemas que desclassifique a licitante CEDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA. e que inviabilize sua participação no presente certame, **mantido o julgamento proferido pela Pregoeira.**

II - DA DECISÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, nos regulamentos vigentes do Conselho Regional de Administração de Mina Gerais – CRA - MG, termos do edital e todos os atos até então praticados; a Pregoeira, pautada nos princípios basilares da licitação pública, **DECIDE POR NÃO ACATAR o presentes recurso, para no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo o seu julgamento e declarando a vencedora do presente certame licitatório a empresa CEDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA. no Processo Licitatório nº 03/2022– pregão eletrônico nº 03/2022/CRA-MG.**

Submeto a presente manifestação à consideração superior de Vossa Excelência, para julgamento, o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Belo Horizonte - MG, 06 de Julho de 2022.

Flávia Castro de Mendonça Bernardes
Pregoeira – Conselho Regional de Administração de Minas Gerais
CRA-MG 17.726